

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº _____, DE 2009
(do Senhor Humberto Souto)

O art. 5º do PL nº 5.941, de 2009, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

Art. 5º

.....

.....

.....

“§2º A partir da produção de que trata o caput, os royalties devidos e outras receitas públicas, tributárias ou não, terão a seguinte distribuição;

I – 40% para os estados limítrofes, na direção da faixa do pré-sal;

II – 30% para os estados produtores e

III – 30% para os demais estados.”

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Humberto Souto
PPS/MG